

**EDITAL SMECTD DE CONCURSO DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020
LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC**

O Município de Colinas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com o que determina a Lei Federal 14.017, o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal nº 1.386-04/2020 torna público a abertura de prazo para inscrições ao **EDITAL SMECTD DE CONCURSO DE PREMIAÇÃO Nº 001-2020 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC**, que regulamenta a concessão de recursos financeiros, por meio de prêmio, para incentivar atividades culturais na cidade de Colinas – RS.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **CONCURSO**:

Anexo I - Termo de Referência de valores e as modalidades;

Anexo II - Dados do formulário de inscrição;

Anexo III - Declaração de Aptidão;

Anexo IV - Dados bancários;

Anexo V - Recurso - Pedido de Reconsideração da Fase de Habilitação;

Anexo VI - Recurso - Pedido de Reconsideração da Fase Classificatória;

Anexo VII - Duplicidade de inscrições - formulário para manter uma só inscrição;

Anexo VIII - Minuta do termo de contrato - Termo de Compromisso Cultural - TCC;

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital de concurso a **PREMIAÇÃO** de projetos selecionados que contribuam para a produção, a difusão, o fomento e a reflexão com vistas ao desenvolvimento cultural da cidade de Colinas e estejam inseridos no que tange a Lei Federal 14.017/2020, Decreto Legislativo 06/2020 e o Decreto Municipal nº 1.386-04/2020.

1.1 - Serão selecionados/premiados 07 (sete) projetos culturais.

1.2 - Serão premiadas iniciativas culturais que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo listados:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

- 1.2.1 - Fortalecer as expressões culturais e a identidade do povo de Colinas, contribuindo para o reconhecimento da sua importância para a diversidade cultural brasileira.
- 1.2.2 - Identificar, valorizar e dar visibilidade às iniciativas culturais protagonizadas pelo povo de Colinas e as suas estratégias de fortalecimento da identidade cultural.
- 1.2.3 - Incentivar a participação plena e efetiva das comunidades e organizações locais na elaboração e no desenvolvimento de iniciativas e ações culturais.
- 1.2.4 - Estimular intercâmbios entre os bairros e localidades do interior de Colinas.
- 1.2.5 - Promover o diálogo intercultural entre o povo de Colinas, levando em consideração “Ações afirmativas em cultura” valorizando projetos culturais específicos voltados às temáticas de gênero, orientação sexual, etnia, geração e pessoas com deficiências; contribuindo assim para o enfrentamento ao preconceito, à discriminação étnica existentes.
- 1.2.6 - Subsidiar a elaboração de políticas públicas específicas voltadas às expressões culturais e aos anseios da comunidade de Colinas.
- 1.2.7 - Reconhecer as formas de organização próprias e a autonomia dos povos, levando em consideração bens patrimoniais imateriais.
- 1.2.8 - Facilitar o acesso do povo de Colinas aos recursos destinados à cultura.
- 1.2.9 - Incentivar a produção, o intercâmbio e a divulgação de informações referentes aos projetos culturais de Colinas em nível local e estadual.
- 1.2.10 - Desenvolver atividades e ou mecanismos que auxiliem no conhecimento e na proteção dos registros de bens materiais móveis e imóveis e registro de saberes, celebrações, formas de expressão e lugares reconhecidos como patrimônio imaterial do município. (Apresentar projeto que vise a salvaguardar, proteger e valorizar o patrimônio imaterial de Colinas)
- 1.2.11 - Realizar ação cultural de acesso público e gratuito nos bairros da área urbana bem como, na área rural de Colinas.
- 1.2.12 - Desenvolver ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência.
- 1.2.13 - Desenvolver projetos que propiciem e auxiliem no aumento em percentuais (em até 100%) dos registros formais do trabalho no setor cultural
- 1.2.14 - Desenvolver projetos, ações e ou atividades que auxiliem no aumento em percentuais (de até 2 15%) do impacto dos aspectos culturais de competitividade da cidade como destino turístico.
- 1.2.15 - Desenvolver projeto que propicie auxílio na coleta de informações para o acervo dos museus, bibliotecas, arquivos e demais equipamentos culturais contribuindo para implantar em 100% dos museus,



bibliotecas, arquivos e demais equipamentos culturais de acesso público disponibilizando informações sobre seus acervos, suas ações e seu público em plataformas digitais do Município.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas ocorrerão pela dotação orçamentária:

1392.0054.2022 – GESTÃO DA CULTURA
339031 – premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros

3. DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO

3.1 - O presente edital, dispõe recursos financeiros, no aporte de **RS 10.004,73 (dez mil, quatro reais e setenta e três centavos)**, para a execução de projetos culturais nas modalidades subscritas no item 7.5 deste edital. Montante este que deverá ser pago em única parcela, dentro de cada premiação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão concorrer ao presente Edital, pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural.

4.2 - ~~Somente poderão ser beneficiados projetos de caráter estritamente cultural, encaminhados por pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no município de Colinas/RS.~~

4.3 - É vedada a participação neste edital:

4.3.1 - Proponentes inadimplentes junto aos órgãos do Poder Público;

4.3.2 - De servidores públicos municipais detentores de cargos comissionados ou funções gratificadas; ~~de membros das comissão julgadora, bem como, dos membros do Comitê Gestor~~, esta vedação estende-se aos cônjuges ou companheiros;

4.3.3 - Pessoa física menor de 18 (dezoito) anos;

4.3.4 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, bem como os demais órgãos do Poder Público, não poderão encaminhar projetos ao presente Edital;

4.3.5 - O candidato deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4³ e seus subitens (conforme anexo III - Declaração de Aptidão);

4.4 - O não cumprimento do previsto nos item 4.3 desse Edital poderá submeter o proponente beneficiado às sanções previstas em lei, e o servidor às sanções disciplinares previstas em lei;



4.5 - Não serão aceitas iniciativas de candidatos que não comprovem residência em Colinas.

5. DO PROCEDIMENTO, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÕES

5.1 - Cada proponente poderá encaminhar no máximo 1 (um) projeto para o presente EDITAL;

5.2 - As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir:

5.2.1 - A inscrição no presente Edital de Concurso implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

5.2.2 - As inscrições, são gratuitas, feitas obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e serão efetuadas em um período de 15 (quinze) dias, ficando abertas no período das **08h de 10 de novembro de 2020 até às 17h do dia 24 de novembro de 2020** onde o proponente deverá preencher o formulário, devendo anexar toda a documentação de habilitação listada neste edital

5.2.3 - Na hipótese de haver mais de 01 (uma) inscrição por candidato, somente será considerada a primeira.

5.2.4 - Na hipótese de haver mais de 02 (duas) inscrições por candidato em categorias distintas, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.

5.3 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. - A documentação de habilitação, deve ser devidamente entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

6.2. - Os documentos de habilitação de Pessoa Jurídica, são os constantes no item 6.7.1 e 6.7.2 deste edital;

6.3. - Os documentos de habilitação de Pessoa Física são os constantes no item 6.7.3 deste edital; 4

6.4. - O proponente que não apresentar a documentação de habilitação conforme determinado, estará automaticamente desclassificado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

6.5. - O projeto técnico composto pelo formulário para encaminhamento de projetos contendo todos os anexos obrigatórios exigidos para a modalidade escolhida.

6.6. - Após o envio e o protocolo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto analisará o aspecto formal de preenchimento, compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados. Após findo o prazo de análise do aspecto formal de preenchimento e seu período de recurso, o projeto será enviado ao avaliador externo para análise dos critérios específicos, emissão de notas e parecer.

6.7. - Será considerado habilitado o proponente que apresentar a seguinte documentação:

6.7.1 - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

Os seguintes documentos:

- a) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) cópia do registro de identidade do representante legal da instituição - RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da instituição - CPF;
- d) cópia do ato constitutivo ou estatuto bem como a ata de constituição da atual diretoria da instituição, devidamente registrados;
- e) relatório de atividades culturais da instituição no último ano (2019);
- f) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal; - CNDM
- g) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual - CNDE;
- h) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (Conjunta Federal) - CNDF;
- i) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS;
- j) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) cópia de comprovante de domicílio no Município de Colinas atual (de até dois meses atrás);
- l) declaração de aptidão.

6.7.2 - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS:

Os seguintes documentos:

5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) cópia do registro de identidade do representante legal da instituição - RG;
- d) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da instituição - CPF;
- e) relatório de atividades culturais da instituição no último ano (2019);
- f) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal; - CNDM
- g) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual - CNDE;
- h) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (Conjunta Federal) - CNDF;
- i) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS;
- j) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) cópia de comprovante de domicílio no Município de Colinas atual (de até dois meses atrás);
- l) declaração de aptidão.

6.7.3 - PESSOA FÍSICA:

Os seguintes documentos:

- a) currículo que comprove a atuação no setor cultural;
- b) cópia do Registro de Identidade - RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal - CNDM;
- e) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual - CNDE;
- f) cópia da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (Conjunta Federal) - CNDF;
- g) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- h) cópia de comprovantes de domicílio no Município de Colinas atual (de até dois meses atrás);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

i) declaração de aptidão.

6.8 - Para fins de comprovação de endereço deverá apresentar documento com endereço postal no nome do proponente. São exemplos de comprovante: conta de água, conta de luz, conta de cartão de crédito, declaração registrada em cartório; para pessoas jurídicas alvará de localização, contrato social ou o cartão do CNPJ.

6.9 - No caso de estar residindo em nova moradia e não possuir os comprovantes de água e luz em seu nome, aceitar-se-á "Declaração de residência" em conjunto com o novo contrato de locação, ou com a cópia do registro de compra do imóvel.

6.10 - No caso de residir com os pais, ou no caso de os comprovantes de residência encontrar-se em nome de só um dos conjuges, aceitar-se-á a "Declaração de residência" em conjunto com os comprovantes de água ou luz em nome dos pais, ou cônjuge.

6.11 - Após a entrega da documentação de habilitação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto será gerado o recebimento via número de protocolo.

6.12 - Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.13 - Ao dar entrada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento, compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados.

6.14 - Se apontada à necessidade de diligência conforme item 6.13, o proponente será comunicado, devendo encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, os documentos, informações complementares e/ou reparos apontados.

6.15 - No caso supracitado, o projeto cultural somente continuará tramitando após o atendimento, por parte do produtor, de todas as complementações e/ou reparos solicitados, sob pena de desclassificação e arquivamento.

6.16 - As áreas contempladas neste edital estão subdivididas em modalidades e valores estão elencadas no item 7.5, e os respectivos regulamentos descritos no anexo XI.

6.17. - Em sendo vencedor do certame, o projeto apresentado fará parte do acervo de projetos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, para fins de acompanhamento da execução do projeto até sua conclusão com as análises técnicas da contrapartida e metas executadas, bem como, análise da prestação de contas do mesmo.

6.18. - O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de qualquer



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

responsabilidade civil ou penal.

6.19. - Ao se inscrever, o candidato declara a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

6.20. - As áreas contempladas por este edital estão subdivididas em modalidades e valores conforme abaixo:

7. DOS PRÊMIOS E CATEGORIAS

7.1. Serão concedidos 07 (sete) prêmios no valor total de R\$ 10.004,73 (dez mil e quatro reais com setenta e três centavos), destinados as seguintes pessoas:

7.2. -Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos,

7.3. -Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, ou;

7.4. -Pessoa Física.

7.5. - Os prêmios, seus valores e quantidades foram deliberados e definidos pelo Comitê Gestor, e serão distribuídos nas seguintes categorias e valores, conforme quadro abaixo:

Modalidade	Quantidade de Prêmio	Valor Unitário	Valor Total
a) transmissão ao vivo, através de live à toda a comunidade colinense, de apresentações musicais, com duração mínima de 01 hora cada	2	R\$ 2.501,19	R\$ 5.002,38
b) transmissão, seja através transmissão ao vivo, ou através de vídeo gravado para circulação à toda a comunidade colinense, de apresentações artístico-culturais, cursos de cunho cultural ou demais ações de cunho cultural, com duração mínima de 20min cada	5	R\$ 1.000,47	R\$ 5.002,35
Total			R\$ 10.004,73

8

Observação:

Os valores foram discutidos e aprovados nas reuniões do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.



7.6. Na hipótese de não haver número suficiente de iniciativas classificadas em qualquer uma das categorias/modalidades deste Edital, poderão ser remanejados para outra categorias, desde que destinados a candidatos classificados, conforme ordem de classificação.

7.7 Caso haja saldo remanescente do valor previsto no edital de Chamada Pública nº 002/2020 que prevê o subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, este será reaplicado na ampliação do nº de projetos selecionados na alínea “b” do item 7.5 até o limite do valor disponível remanescente.

8. TODOS OS PROJETOS INSCRITOS DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE
ITENS:

- 8.1 - **Título**
- 8.2 - **Número do projeto** – gerado no ato do protocolo
- 8.3 - **Modalidade** – definir a modalidade conforme quadro proposto;
- 8.4 - **Mecanismo** – escrever “**Edital De Concurso de Premiação - Lei De Emergência Cultural Aldir Blanc**”;
- 8.5 - **Identificação do proponente cultural** – nome, telefone, celular, e-mail, RG, órgão expedidor, CPF;
- 8.6 – **Justificativa/Metodologia** – o proponente poderá enfatizar aspectos processuais, conceituais, históricos, bibliográficos e simbólicos contemplados no projeto;
- 8.7 - **Contrapartida social** – o proponente deverá informar que público será beneficiado com a contrapartida social;
- 8.8 - **Termo de responsabilidade** – este será devidamente assinado, se o proponente for aprovado, quando da entrega do projeto na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- 8.9 - **Anexos obrigatórios** – toda a parte de documentação de habilitação.
Parágrafo único - A ausência dos anexos obrigatórios desclassifica automaticamente o projeto;
- 8.10 - **Anexos facultativos** – inserir no protocolo (Currículos outros, Orçamentos outros, Portfólios, demais cronogramas de execução do projeto, etc.), conforme a necessidade de cada projeto;
- 8.11 - As informações constantes nos projetos deverão ser completas e objetivas, de modo que os membros da banca de seleção/avaliação possam ter noção suficientemente clara das propostas durante o processo de avaliação;
- 8.12 – O lançamento dos produtos culturais, estréias, inaugurações ou eventos, relacionados aos projetos incentivados, deverão ocorrer, prioritariamente, no âmbito ou território do Município de Colinas.



9. DO RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS ENCAMINHADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

9.1 - O projeto encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, será protocolado recebendo a numeração automaticamente pelo setor;

9.2 - **Da fase de avaliação da documentação de habilitação:**

9.2.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto encaminhará a documentação de habilitação à análise do Comitê Gestor;

9.2.2 - O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado através de Portaria de conferência de documentação emitida pelo Comitê Gestor no Sistema da Administração Municipal, fazendo constar da publicação: I. Nome do Candidato; II. Título do Projeto.

9.2.3 - Aos candidatos inabilitados caberá **RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO** à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto que encaminhará para a Comitê Gestor, que por sua vez publicará parecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do resultado desta fase, por meio de formulário (anexo VI - Recurso da Fase de Habilitação) que será disponibilizado no portal eletrônico www.colinasrs.com.br. O mesmo deverá ser encaminhado de forma presencial à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

9.2.4 - O pedido de reconsideração da documentação de habilitação deve estar devidamente assinado pelo candidato/proponente cultural e entregue no prazo de 2 (dois) dias, conforme previsto no item anterior.

9.2.5 - O pedido de reconsideração será analisado pela Comitê Gestor no que tange aos documentos de avaliação e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto que registrará seus atos em atas e publicará o resultado dos pedidos de reconsideração no endereço eletrônico www.colinasrs.com.br

10. DA FASE DE AVALIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO - AVALIADORES EXTERNOS

10.1. - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto os projetos habilitados para análise do Comitê Gestor.

10.2. - Não haverá presidência da comissão de avaliação. Os casos de desempate serão resolvidos conforme dispõe este edital em reunião plenária.

10.3. - A comissão julgadora do edital fica impedida de participar do edital como proponentes, e ou participantes de qualquer forma;

10.4. - Os membros da comissão julgadora deverão assinar declaração negando a participação em



projetos deste edital.

10.5. - O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6. - Os avaliadores, durante a execução de seus trabalhos, poderão solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das iniciativas.

10.7. - Os trabalhos dos AVALIADORES serão registrados em atas que ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

11. DA SELEÇÃO/AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 - Para efeito de pontuação e classificação, todos os projetos culturais encaminhados ao EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, devendo ser emitidos pareceres e classificação por escrito conforme os seguintes critérios de avaliação:

Crítérios Gerais Pontuação:	Desclassificado	Regular	Selecionado
I – o mérito artístico ou cultural;	0	1,0 à 4,9	5,0 à 10,0
II – a contrapartida social proposta;	0	1,0 à 4,9	5,0 à 10,0
III – o currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto.	0	1,0 à 4,9	5,0 à 10,0

A nota atribuída obedecerá a gradação de até 10,0 pontos, conforme tabela abaixo:

De 0,0 até 0,9	Não atende ao critério
De 1,0 até 4,9	Atende parcialmente ao critério
De 4,0 até 7,9	Atende satisfatoriamente ao critério
De 8,0 até 10,0	Atende plenamente ao critério

A fórmula aplicada será:

Soma de cada quesito: I + II + III = o total de pontos, dividido por 3 quesitos = obtendo assim a pontuação média e dividindo por 3 jurados = obter-se-á a nota final.

11

11.2 Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das



notas finais.

11.3 Serão desclassificados os projetos culturais que não obtiverem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos, ou = a nota 5,0.

11.4 Será desclassificada a candidatura que tiver atuação ou material comprovadamente vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais, ou a outras formas de preconceitos semelhantes.

11.5 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no item I;
- b) maior pontuação no item II;
- c) maior pontuação no item III;

11.6 Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante projeto que foi cadastrado antes;

11.7 O resultado inicial da etapa de Avaliação/Seleção será registrado em ata e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto através do portal eletrônico www.colinasrs.com.br por ordem de classificação sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural, fazendo constar da publicação os seguintes itens:

- a) Nome do candidato;
- b) Número e título do projeto;
- c) Nota final obtida na avaliação;
- d) Valor do prêmio.

11.8 O candidato poderá apresentar **RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA FASE CLASSIFICATÓRIA** à Comitê Gestor, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de classificação mediante apresentação de justificativa, em formulário (anexo VII - Recurso da Fase Classificatória).

11.9 O pedido de reconsideração que não trouxer expressa a devida justificativa para reavaliação da proposta será indeferido; devendo para tanto se ater somente aos três critérios de avaliação;

12

11.10 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto levará para o Comitê Gestor os pedidos de reconsideração, sendo que fará o julgamento dos pedidos de reconsideração e sessão plenária, caso sejam procedentes, a reavaliação das respectivas propostas.



11.11 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto publicará no site www.colinasrs.com.br, o resultado da análise e a homologação do resultado final do presente edital, do qual não caberá recurso.

11.13 É vedado o paralelismo ou duplicidade de apoio aos mesmos itens dos projetos culturais incentivados, devendo o produtor cultural informar se o projeto está pleiteando ou recebendo recursos financeiros de outras esferas do Poder Público ou outras fontes financiadoras.

11.14 Os recursos destinados a uma área cultural beneficiada pelo Edital, eventualmente não utilizados por falta de projetos propostos ou qualificados, deverão ser destinados a outras áreas e caberá ao Comitê Gestor - referendar os novos projetos beneficiados, mediante análise da classificação obtida nas áreas culturais com o maior número de projetos apresentados e qualificados.

11.15 O proponente, comunicado da decisão favorável ao projeto, deverá providenciar conta corrente em nome do proponente/projeto aprovado.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e publicada no site www.colinasrs.com.br, obedecida rigorosamente a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar da publicação:

- I – Nome do candidato;
- II – Número e título do projeto;
- III – Nota obtida na avaliação;
- IV – Valor do prêmio; e
- V – Providências a serem tomadas pelos selecionados.

13. DA CONVOCAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

13.1 - Os contemplados deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em até 05 (cinco) dias, mediante comunicação prévia, para firmar contrato com a Administração Municipal, sujeitando-se às normas expressas no presente Edital de Concurso. 13

13.2 - Os contemplados receberão a importância em uma única parcela, que será depositada em conta corrente, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado;



13.3 - Em hipótese alguma os beneficiados receberão suplementação de recursos para a execução do projeto.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

14.1.1 - Os proponentes aprovados neste edital deverão participar da reunião de orientação para prestação de contas que ocorrerá em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

14.1.2 - O candidato deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em até 90 (noventa) dias após a execução do projeto (que dar-se-á após o último pagamento do projeto), o relatório técnico dos objetivos, das metas realizadas contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade de Colinas, conforme proposto no projeto; devendo ser enviado materiais tais como: fotografia, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), entre outros. A não entrega deste relatório caracterizará inadimplência junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sob pena de devolução do montante total do projeto.

14.1.3 - Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o produtor cultural estará sujeito à multa de 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

14.1.4 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, a registrará o fato em ata, que será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto à Procuradoria Geral do Município, para a aplicação das medidas de sua competência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de concurso por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o começo do cadastro de projetos, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do Art. 113 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - As impugnações deverão ser dirigidas à Autoridade Competente, no prazo determinado em 14 lei, protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, devendo ser apresentada datilografada ou digitada, em idioma nacional, indicando a autoridade a quem é dirigida, nomes e prenomes, estado civil, profissão, prova de legitimidade ativa, domicílio e residência do autor, os termos impugnados e os fundamentos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

jurídicos.

15.3 - As impugnações interpostas via email não serão conhecidas.

15.4 - Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

15.5 - A Prefeitura Municipal de Colinas, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons dos eventos e das contrapartidas sociais relacionadas aos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais.

15.6 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.7 - Para fins de comprovação da premiação, valerá a publicação do resultado oficial da homologação deste EDITAL;

15.8 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto das informações ou convocações que exijam publicações na Imprensa Oficial.

15.9 - O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, para eventual contato e acompanhamento do processo.

15.10 - O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito ao candidato.

15.11 - As iniciativas premiadas poderão ser indicadas, citadas, descritas, transcritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e Município de Colinas, total ou parcialmente, em expedientes, publicações ~~internas ou externas~~, cartazes, ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos, sem que caiba ao seu autor pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.12 - A gestão do Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em conjunto com o Comitê Gestor.

15.13 - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto pelo endereço eletrônico: ¹⁵educacao@colinasrs.com.br; através da coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, situada a Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas-RS, telefone 51-3760-4020 / 9.9901-3082.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

15.14 - Os casos omissos constatados serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Colinas, 10 de novembro de 2020.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I- Objeto para a contratação:

Constitui objeto deste edital de Concurso a PREMIAÇÃO de projetos selecionados que contribuam para a produção, a difusão, o fomento e a reflexão com vistas ao desenvolvimento cultural da cidade de Colinas e estejam inseridos no que tange a Lei Federal 14.017/2020, o Decreto Legislativo 06/2020 e o Decreto Municipal nº 1.386-04/2020.

II- Descrição dos Serviços:

Modalidade	Quantidade de Prêmio	Valor Unitário	Valor Total
transmissão ao vivo, através de live à toda a comunidade colinense, de apresentações musicais, com duração mínima de 01 hora cada	2	R\$ 2.501,19	R\$ 5.002,38
transmissão, seja através transmissão ao vivo, ou através de vídeo gravado para circulação à toda a comunidade colinense, de apresentações artístico-culturais, cursos de cunho cultural ou demais ações de cunho cultural, com duração mínima de 20min cada	5	R\$ 1.000,47	R\$ 5.002,35
Total			R\$ 10.004,73

Observação:

O proponente pessoa física, ao planejar o orçamento em seu projeto deve estar ciente de que o valor apresentado na tabela acima será deduzido IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) conforme tabela progressiva de ajuste anual da Receita Federal.

O proponente pessoa jurídica, ainda que não tenha o imposto retido na fonte, fica também obrigado a declarar o seu prêmio junto a Receita Federal quando da ocasião de apresentar sua declaração à Receita Federal, ocasião em que deverá declarar seu prêmio como fonte de renda não assalariada.

III- Equipe Mínima:

Não se aplica.

IV- Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

Os resultados da execução dos serviços são a produção/execução de projetos culturais em suas várias modalidades em cumprimento dos dispositivos legais.

V- Local de execução dos serviços:

Município de Colinas.



VI- Dotação Orçamentária:

As despesas do presente Edital de Concurso, correrá pela funcional programática/dotação

1392.0054.2022 – GESTÃO DA CULTURA
339031 – premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros


VII- Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto concursado, devendo ser observado o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

VIII- Obrigações da contemplada específicas do objeto:

1. (se pessoa física) - apresentar Certidões Negativas de Débito vigentes na data da emissão do Termo de Compromisso Cultural - TCC, relativas a: Fazenda Municipal, Estadual e Conjunta Federal e CNDT.
2. (se pessoa jurídica) - apresentar Certidões Negativas de Débito vigentes na data da emissão do Termo de Compromisso Cultural - TCC, relativas a: Fazenda Municipal, Estadual e Conjunta Federal, Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
3. Cumprir integralmente a execução do projeto beneficiado, bem como todas as normas previstas no EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 001/2020.
4. Ter conta corrente em agência bancária de Colinas, para a movimentação dos recursos repassados;
5. Complementar os recursos de execução do projeto, quando for o caso;
6. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a prestação de contas, até 90 (noventa) dias após o término do projeto, na forma do disposto no edital;
7. Devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação do Imposto de Renda, no caso do não cumprimento do disposto neste Contrato.
8. Aceitar que o Grupo Gestor acompanhe e supervisione o desenvolvimento do projeto sem qualquer aviso prévio;
9. Pactuar o contrato: TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC.

IX- Obrigações da Contratante específicas do objeto:

1. repassar os recursos à CONTRATADA;
 2. fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Compromisso Cultural;
 3. comunicar à CONTRATADA as deficiências existentes na execução do projeto, para adoção das medidas corretivas.
 4. pactuar o contrato: TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC.
- 

X- Condições Gerais (se houver):

1. Poderão concorrer ao presente Edital de CONCURSO, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos e pessoas físicas, responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural.
2. Em cumprimento ao Edital, somente poderão ser beneficiados pelo presente edital projetos de caráter estritamente cultural, encaminhados por pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no município de Colinas.



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Os itens abaixo deverão ser preenchidos conforme a particularidade de cada projeto cultural, sendo o proponente cultural o responsável pela elaboração e execução do projeto cultural.

1. Identificação do Projeto Cultural;
2. Identificação do produtor cultural;
3. Documentação de habilitação;
4. Justificativa;
5. Contrapartida Social;
6. Estratégia de ação;
7. Declarações obrigatórias/Cartas de Anuências;
8. Termo de responsabilidade;
9. Anexos obrigatórios;
10. Anexos facultativos.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO. (Cópia, editar, assinar, inserir em Anexo Obrigatório) - atentar para física ou para pessoa jurídica.

Se pessoa física:

Eu, _____, RG _____, CPF _____ casado ou solteiro, residente e domiciliado à Rua _____, declaro para os fins específicos deste EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº XX/2020 e para os demais fins de direito, que estou apto a participar deste certame.

Se pessoa jurídica:

A _____ (empresa/associação/instituto), com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____ declara para os fins específicos deste EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº XX/2020 e para os demais fins de direito, que está apta a participar deste certame.

Para ambos após a apresentação acima:

Estou (amos) ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº XX/2020., zelando pela observância das suas determinações.

Declaro que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Declaro que, caso venha a ser selecionado, realizarei o objeto do projeto conforme pactuado no plano de trabalho especificado dentro do projeto cultural, sendo através da: contrapartida social, estratégia da ação e orçamento, e conforme o Termo de Compromisso Cultural – TCC a ser firmado.

Declaro que não me enquadro no quadro de vedações expressas no item 7 e seus subitens expressos no presente edital, não sendo servidor comissionado ou gratificado, tão pouco parente ascendente ou descendente de servidor comissionado; não sou membro dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não sou agente político em nenhuma esfera de governo, sou munícipe santacruzense ou, sou servidor de carreira, todavia não sou proponente direto do projeto cultural.

Autorizo, a publicação e divulgação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO em conformidade com a lei, para fins não comerciais, dos materiais apresentados, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior.

Autorizo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO a publicar e divulgar, os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior.

Declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Declaro que ao inscrever-me no EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº XX/2020 tenho consciência de minha identidade e me autodeclaro munícipe santacruzense, nos termos deste edital, e sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal brasileiro, que trata de falsidade ideológica, residente e domiciliado em Colinas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura do responsável pelo projeto cultural

Nome:.....

CPF:

Colinas, de de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO IV – DADOS BANCÁRIOS - (Apresentar se for classificado/aprovado).

Banco:

Nome do correntista: (Nome do produtor cultural + nome do projeto cultural)

Agencia:

Conta corrente/aplicação ou: Conta Poupança:

Apresentar extrato zerado da conta.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO VII – DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES.

EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº XX/2020

Número de projetos além do permitido

Duplicidade da Entidade/Coletivo/Associação/Comunidade/Instituto

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO declara que o proponente/pessoa física ou pessoa jurídica, abaixo nominado apresentou mais de 02 projetos, sendo que o último deles inserido no sistema será desclassificado restando para concorrer somente os 02 primeiros.

Comunicamos ao proponente Sr. _____, que o projeto título: _____ em razão do número excedente de projetos propostos foi desclassificado, ficando mantido somente o(s) projeto(s) _____ concorrendo este(s) ao EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº XX/2020 ou

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO detectou a inscrição da mesma iniciativa, por comunidade/associação/empresa/instituto, inserida no sistema on line por diferentes candidatos, fará a apuração junto aos candidatos e somente um deles seguirá concorrendo no certame. Após a comunicação oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO aos candidatos envolvidos é oportunizado que os mesmos comunidade/associação/empresa/instituto, dialoguem e comuniquem conforme abaixo, quem irá permanecer e quem irá ser desclassificado.

Comunicamos aos proponentes, senhores _____, que os projetos título(s) _____ foram propostos para a mesma instituição, e em razão do número limite de xx (xxx) projetos, os excedentes serão desclassificados, ficando para os diretores da comunidade/associação/empresa/instituto escolherem qual projeto deverá ser mantido, indicando o título do mesmo. Assim, somente o(s) projeto(s) _____ concorrerão ao EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº XX/2020

Nós, da instituição _____ temos ciência que somente a inscrição indicada acima concorrerá ao prêmio e as demais serão desclassificadas. Declaramos ter ciência de todas as regras do presente regulamento e estamos de acordo com seus termos.

Assinam a presente carta, todos os representantes envolvidos nas inscrições das iniciativas citadas acima:

1. Nome:	
RG:	Órgão Emissor:
Data de nascimento:	CPF:
Assinatura:	

2. Nome:	
RG:	Órgão Emissor:
Data de nascimento:	CPF:
Assinatura:	

Acrescentar tantos campos quanto forem necessário.



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO - Termos de Compromisso Cultural - TCC TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

1. FINALIDADE

O Município de Colinas através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO doravante denominado ENTE PÚBLICO e o/a _____ Entidade Cultural [CNPJ] ou Proponente Cultural [CPF] doravante denominada PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, com a finalidade de executar o Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho: objetivos, justificativas, contrapartidas, estratégia da ação e orçamento do projeto, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores no que couber; mediante as condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1.

Ente Público: Prefeitura Municipal de Colinas – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CNPJ :

Endereço:

CEP:

Nome do responsável legal pelo ente público:

Cargo:

Registro geral:

CPF:

2.2.

Entidade Cultural (CNPJ) /Proponente Cultural (CPF):

Produtor Cultural: Razão Social(se pessoa jurídica)/ou Nome do Produtor Cultural (se pessoa física):

CNPJ (se pessoa jurídica)/CPF (se pessoa física):

Endereço completo:(da entidade cultural ou da pessoa física)

Nome do responsável legal pela entidade cultural:

Cargo que ocupa:

Registro Geral (RG):

CPF:

Endereço completo:(do responsável legal da pessoa jurídica):

3. OBJETO

O presente Termo de Compromisso Cultural tem como objeto a PREMIAÇÃO de projetos culturais selecionados que contribuam para a produção, a difusão, o fomento, e a profissionalização dos projetos de gestão cultural com vistas ao desenvolvimento pela cultura da cidade de Colinas, para implementar o Projeto(título) _____, nº _____, na modalidade de _____, aprovado pela Portaria nº _____ de 2020.

I. O Plano de Trabalho: compreendido pelos objetivos, metas, contrapartida social, estratégia da ação e orçamento detalhado de forma on line, aprovado integram este TCC, independente de transcrição.

II. Da gestão compartilhada: esse projeto, por atuar como elo entre a sociedade civil e o Município,

tem por objetivo desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social da comunidade de Colinas, e da atuação em redes, visando ampliar o acesso da população de Colinas aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. DO ENTE PÚBLICO:

- a. Observar as obrigações, normas e recomendações fundamentais para aplicação do dinheiro público e da prestação de contas, e ainda as seguintes responsabilidades:
- b. coordenar a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no âmbito de sua esfera de atuação;
- c. garantir os recursos orçamentários e financeiros, para a efetividade dos resultados;
- d. manter em seu sítio eletrônico informações sobre as parcerias celebradas no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, inclusive meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular desses recursos;
- e. acompanhar a execução do Plano de Trabalho (objetivos, metas, contrapartidas, ações, orçamento) elaborado pela Entidade Cultural;
- f. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência, sempre que possível, com visitas in loco, para fins de aferição do cumprimento do objeto;
- g. comunicar o Produtor Cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- h. analisar e homologar a Prestação de Contas em conjunto com o Comitê Gestor, conforme formulário padrão, acordado neste Termo.

6. DO PRODUTOR CULTURAL - (ENTIDADE CULTURAL – CNPJ ou PROPONENTE CULTURAL – CPF):

Observar as obrigações, normas e recomendações fundamentais para aplicação do dinheiro público e da PRESTAÇÃO DE CONTAS, e ainda as seguintes responsabilidades:

- a. cumprir integralmente a execução do projeto beneficiado, bem como, todas as normas previstas no EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº XX/2020
- b. complementar os recursos de execução, quando for o caso;
- c. desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- d. manter seus dados cadastrais atualizados;
- e. executar as propostas constantes do Plano de Trabalho (objetivos/metas/contrapartidas/estratégia de ação e orçamento) aprovado;
- f. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TCC, prestações de demais serviços, mantendo informações relativas à execução do Plano de

Trabalho à disposição dos interessados na sede da entidade cultural e no seu sítio eletrônico (página da internet), se houver, durante a vigência desta parceria;

- g. consentir que o ENTE PÚBLICO faça uso institucional de imagens, sons, e demais produtos advindos do projeto cultural;
- h. permitir livre acesso dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, órgão repassador dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria nº xx/2020 – da prestação de contas do edital, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- i. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao a execução do projeto cultural e ao adimplemento deste TCC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- k. emitir relatório parcial durante a execução a realização do projeto, constando informações quanto ao local, horário, público e fotografias digitais;
- l. devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato;
- m. prestar contas dos recursos recebidos em até 45 dias após o término do projeto cultural, conforme acordado neste Termo.

7. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ _____.

§ 1º. O PROPONENTE CULTURAL se compromete a fornecer contrapartida em bens e serviços, necessários à consecução do objeto, podendo ser economicamente mensuráveis e especificamente descritos no Plano de Trabalho/Orçamento online a serem executadas for a do período do evento.

8. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente TCC, desembolsados pelo ENTE PÚBLICO, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pelo concedente, na Agência nº _____ – Banco _____ conta corrente nº _____, na cidade de Colinas, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso; Orçamento do Plano de Trabalho.

1. Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho (orçamento do projeto), vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência.
2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito deste TCC e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade através de readequação orçamentária

(conforme formulário próprio), estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de transferência on-line identificada, pelo PROPONENTE CULTURAL ao ENTE PÚBLICO, no Banco do Brasil conta e agência a ser informada pela contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, informando ainda por e-mail educacao@colinasrs.com.br a realização da devolução, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

9. DA EXECUÇÃO

O ente público realizará o acompanhamento e a avaliação deste TCC, durante toda sua execução, com recursos tecnológicos através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

I. Para acompanhamento e avaliação da execução, o ente público poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução desta parceria poderá ser acompanhada e monitorada pelo Comitê Gestor da Lei Alder Blanc de Colinas.

III. Esta parceria estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Para análise da prestação de contas, o Produtor Cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) relatório técnico de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos, clipagem, declarações, ou outras formas conforme definido no Plano de Trabalho/projeto cultural;

II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TCC levará em consideração os documentos mencionados no inciso I, acima.

III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.

IV. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TCC pelo Produtor Cultural é de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural, que dar-se-á após o último pagamento realizado, ou após a última contrapartida realizada, sendo que o encerramento da vigência projeto é de 12 (doze) meses.

V. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de ~~10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas final~~, exceto se houver aprovação da prestação de contas, hipótese em que poderão ser guardados pelo prazo de cinco anos após a data de aprovação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TCC será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso financeiro na conta corrente do projeto.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Responsabilidades do ente público:

- a) Rescindir este TCC caso seja cancelado o PROJETO CULTURAL respeitado os atos jurídicos perfeitos.
- b) Rescindir este TCC após as vistorias, avaliação e perícias tendo sido comunicado o produtor cultural da inobservância do regulamento do EDITAL;

12.2 Responsabilidades da entidade cultural:

- a) Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao ENTE PÚBLICO, no prazo de trinta dias da rescisão deste TCC, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

12.3 Das penalidades:

Sendo rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o produtor cultural estará sujeito à multa de 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

13. DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Comarca de Estrela.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Colinas, de de 2020.

Ente Público



Produtor Cultural

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.